



Luiz Carlos Fabro - ME

Rua Ezidio Bozza, 250 - Cora
CEP 85301-320 - Laranjeiras do Sul - Paraná

Laranjeiras do Sul, 08 de Abril de 2015.

ilmo. Sr.
GILMAR ZOCHE
D.D. Presidente
Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR

Assunto: **FASE HABILITATÓRIA – RECURSO ADMINISTRATIVO**
Referência: **Tomada de Preços nº 02/2015**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor Presidente,

A empresa **LUIZ CARLOS FABRO - ME**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.521.866/0001-40, com sede na Rua Ezidio Bozza, nº 250, CEP: 85.301-320 - Laranjeiras do Sul - PR, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a”) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como Habilitadas as empresas **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA – EPP** e **FABLO COPATTI CARA - ME**, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação das empresas em epígrafe.



Luiz Carlos Fabro - ME

Rua Ezídio Bozza, 250 - Centro
CEP 85301-320 - Laranjeiras do Sul - Paraná

Através do presente recurso administrativo pretende a sociedade comercial **LUIZ CARLOS FABRO - ME**, já qualificada nos autos do presente processo licitatório, a reformulação do julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 02/2015 que a habilitou as empresas **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA - EPP e FABLO COPATTI CARA - ME**, as quais apresentaram o Anexo IV - Declaração de Idoneidade sem o devido reconhecimento de firma da assinatura do representante legal.

O edital é bastante claro em relação ao Anexo IV, o qual exige o reconhecimento de firma.

I DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De início, ressaltamos que as atribuições da Comissão de Licitação consistem no recebimento, exame e julgamento de documentos e procedimentos relativos à licitação, consoante definição expressa no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº.8.666/93.

II DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

A Recorrente alega que as proponentes em questão não apresentam a Declaração de Idoneidade com o devido reconhecimento de firma.

III DOS FATOS

O Edital de Tomada de Preços 02/2015, seguiu todos os prazos em relação a sua publicação, não sofrendo nenhuma impugnação quanto as suas exigências, tão logo, o que se está ali escrito deve ser prontamente cumprido por todos os participantes, sob pena de inabilitação a quem o ferir. Isto é fato concreto.

No dia 07 de Abril do corrente ocorreu a abertura do certame com a participação de seis empresas, onde fora desabilitada apenas a empresa **ANDRADE & PIMENTEL LTDA - ME**, a qual não apresentou diversos documentos.

A nobre comissão de licitação, em decisão correta e acertada desabilitou a proponente **ANDRADE & PIMENTEL LTDA - ME**, porém certamente tenha passado despercebido o reconhecimento de firma das assianturas na Declaração de Idoneidade das proponentes em questão.



Luiz Carlos Fabro - ME

Rua Ezídio Bozza, 250 - Centro
CEP 85301-320 - Laranjeiras do Sul - Paraná

IV DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Licitação, pelos poderes que lhe são conferidos por lei e pelas razões acima, em estrita observância aos princípios básicos regedores da licitação, **DEVERÁ RECEBER O PRESENTE RECURSO POR TEMPESTIVO E DESABILITAR AS EMPRESAS SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA – EPP e FABLO COPATTI CARA – ME**, pelo não atendimento ao disposto no Edital, que seja encaminhada a petição à autoridade hierarquicamente superior, com as devidas informações, conforme determina o art. 109, § 4 da Lei no 8.666/93 ("O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade").

Atenciosamente

[17. 521. 888 / 0001 - 40]

Luiz Carlos Fabro
LUIZ CARLOS FABRO ME

PropONENTE

Rua Ezídio Bozza, 250
Centro

[85301 - 320 Laranjeiras do Sul - PR]

*Recebido
6/8/04/15*

Gilmar Zoëche
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - Pr